



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 38/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra g, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do proo. nº 160/78, da Corregedoria;

Resolve:

Dar a seguinte instrução aos Juizes de Direito:

1º - São associados obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC) os auxiliares da Justiça, desde que não tenham mais de sessenta (60) anos de idade à data da inscrição (art. 4º, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis da Previdência Estadual).

2º - A inscrição será efetuada pelo IPESC, à vista do requerimento específico do interessado, acompanhado da declaração de beneficiários (art. 30 do Regulamento Operacional do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina).

3º - São benefícios e serviços, assegurados pelo IPESC: auxílio-maternidade, auxílio-funeral, assistência financeira, assistência habitacional, pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio reclusão, e assistência médica (arts. 16 e 17 da C.L.P.M.).

4º - As contribuições devidas ao IPESC pelos auxiliares da Justiça, quando não recolhidas no devido tempo, serão cobradas executivamente (art. 47, § 4º, *ibidem*).

Publique-se no "Diário da Justiça", e enviem-se cópias deste Provisamento aos Drs. Juizes de Direito, Diretores do Foro.

Florianópolis, 14 de setembro de 1978.

Des. Aristen Rui de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça